

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 88/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José Apolo da Silva, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de ducha higiênica e pia em Box sanitário para atendimento de pessoas ostomizadas em estabelecimentos comerciais (shoppings, hipermercados, restaurantes e congêneres)”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 05/11).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra respaldo especialmente no Decreto Regulamentador 5.296/2004 que traz a previsão da ostomia como deficiência, visando a promoção de acessibilidade aos pacientes, fundamentada na competência comum de todos os entes da Federação conforme o art. 23, II da Constituição Federal e, simetricamente, o art. 33, I, *“a”* da Lei Orgânica Municipal.

Todavia, observa-se que está em trâmite nesta Casa o PL nº 131/2013, de matéria semelhante, de autoria do Ex-Vereador Saulo da Silva, que perdeu seu mandato em razão da suspensão de seus direitos políticos.

Como não há normatização sobre como proceder neste cenário, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica (fls. 10/11), quanto a possibilidade de, após deliberação do Plenário, aplicar por analogia a Resolução nº 238/1994, que prevê o arquivamento de Projetos de Lei em trâmite, de autoria de vereadores não reeleitos, após seis meses do encerramento do mandato.

Por todo exposto, observada a cautela acima, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 19 de abril de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO

Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro